Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 0147/2025
03 FEV 2025
Assinatura:

Projeto de Resolução 02 /2025.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0147/2025
Rubrica Fls 02

Autoriza e cria mecanismo de reajuste da diária (Resolução 617/2015, com redação alterada pela Resolução 628/2019).

A Câmara Municipal de Piraí/RJ APROVA:

Art. 1°. Fica autorizado o reajuste, pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de outubro de 2019 até a publicação desta Resolução, dos valores nominais das diárias, nos termos do art. 70 e seguintes da Lei Municipal 964/2009 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí) e da Resolução 617/2015, com redação alterada pela Resolução 628/2019, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ.

Art. 2°. A cada 12 (doze) meses o valor nominal das diárias, nos termos do art. 70 e seguintes da Lei Municipal 964/2009 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí) e da Resolução 617/2015, com redação alterada pela Resolução 628/2019, será reajustado, pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado desde o último reajuste, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A diária é verba de natureza indenizatória a ser condida nas hipóteses de deslocamentos ou viagens para fins de interesse público.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 0147/25
Fls 03

A diária tem por finalidade os custos com alimentação, deslocamento e hospedagem. Esses itens, como todos os demais da economia, estão sujeitos ao fenômeno econômico da inflação (aumento de preço dos bens e serviços).

O atual valor da diária foi fixado no ano de 2019 e, até então, não sofreu reajuste ou atualização. A despeito disso, os preços dos bens e serviços foram e são impactados pela inflação.

A presente proposição tem por finalidade corrigir essa distorção e criar mecanismo jurídico que proteja o valor nominal da diária do fenômeno inflacionário.

Eis a justificativa.

Piraí/RJ, 03 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior

Presidente

José Paulo Carvalho de Oliveira

Vice Presidente

Roberto Horta Jardim Salles

1° Secretário